



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
**CNPJ: 00.001.636/0001-58**

**LEI Nº 543 /2017**

**Wanderlândia, 22 NOVEMBRO de 2017.**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A  
PROCEDER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS  
NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO NOS  
TERMOS DA LEI FEDERAL nº13.465/2017.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA , ESTADO  
DO TOCANTINS** , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei  
Orgânica do Município artigo 23 inciso IV e V de março de 1990, APROVOU e EU,  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover  
regularização urbana de interesse social e específico de todas as unidades imobiliárias  
dos núcleos urbanos presentes na circunscrição territorial do município de  
Wanderlândia, nos termos da Lei Federal nº 13.465, publicada aos 11/07/2017.

**Art. 2º.** As unidades imobiliárias a serem regularizadas,  
passarão a integrar o patrimônio da municipalidade para posterior transferência aos  
ocupantes através dos institutos jurídicos adequados previstos na lei.

**Art. 3º.** A avaliação da unidade imobiliária a ser objeto de  
regularização será feita pela Coletoria Municipal de acordo com a legislação própria.

Parágrafo Único - Na avaliação não serão consideradas  
as benfeitorias e acessões existentes na unidade imobiliária.

**Art. 4º.** No processo de regularização poderão ser  
utilizados pela Prefeitura todos os instrumentos jurídicos previstos no artigo 15 da Lei  
Federal nº13.465, publicada aos 11/07/2017.

**Art. 5º.** Poderão figurar como beneficiários das unidades  
imobiliárias aqueles que se habilitarem, junto a prefeitura.

**Art. 6º.** O ato de habilitação implica na comprovação de:

I – posse contínua, mansa e pacífica, sem conflitos com  
limitrofes, na unidade imobiliária a ser regularizada.

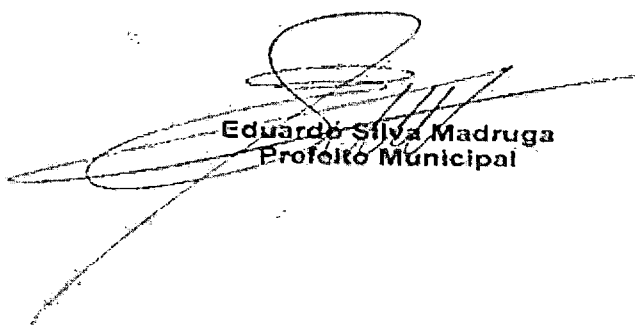
II – apresentação para cadastramento, no caso de pessoa  
física, de cédula de identidade; documento comprobatório de inscrição no cadastro de  
pessoa física do ministério da fazenda (CPF); certidão de nascimento ou de  
casamento, comprovante ou declaração de residência no município; no caso de pessoa  
jurídica, documentos constitutivos da personalidade jurídica; registro no cadastro  
nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) e, cédula de identidade e do documento  
comprobatório de inscrição no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda  
(CPF) e de seu representante legal; comprovante ou declaração de exercício no  
município.

Parágrafo Único - a situação de posse descrita no inciso I será certificada por fiscais da Prefeitura através de constatação local.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei Municipal nº485/2013, e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA , aos 22 dias do mês de Novembro de 2017.**



**Eduardo Silva Madruga**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA